

## NOTA TÉCNICA Nº 22/2014

Brasília, 20 de novembro de 2014.

---

**ÁREA:** Proteção e Defesa Civil

**TÍTULO:** Uso e prestação de contas do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC utilizado por municípios em ações de resposta a desastres.

**REFERÊNCIA(S):** Lei nº 12.608/2011  
Lei nº 12.340/2010  
Lei nº 12.983/2014  
Decreto nº 7.257/2010  
Decreto nº 7.505/2011  
Instrução Normativa Nº 01/2012

---

### 1. INTRODUÇÃO

Em 2011, foi criado pelo Ministério da Integração Nacional (MI) o Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) em parceria com a Controladoria Geral da União (CGU) e o Banco do Brasil (BB). O CPDC é um meio de pagamento específico para ações de defesa civil que visa proporcionar mais agilidade, controle e transparência dos gastos que compreendem socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais promovidos pelos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal com recursos transferidos pela União.

Os recursos só podem ser transferidos aos Entes Federados em situações de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC).

Coube ao Decreto nº 7.505, de 27 de junho de 2011, regulamentar as disposições sobre a utilização do CPDC.

Segundo o MI, a adesão ao CPDC e a abertura das contas se realizadas previamente configuram uma ação preventiva do Ente Federado, pois agilizarão o processo de obtenção de recursos quando houver a ocorrência do desastre.

Desta forma, o CPDC é um instrumento utilizado nas ações emergenciais de resposta a desastres desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) que visa agilizar a autorização da União de recursos para ações de respostas emergenciais de desastres locais podem ser mais facilmente agilizados.

## **2. LEGISLAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Para o uso correto do CPDC, a unidade gestora deve ficar atenta à legislação vigente no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), sob pena de o gestor municipal ou estadual responder administrativamente e penalmente a qualquer ação que não esteja em conformidade com a legislação do SINPDEC.

De acordo com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, o governo federal é obrigado a garantir aos Municípios e Estados afetados por desastres naturais apoio técnico e financeiro de reabilitação e reconstrução de cenários afetados por desastres naturais, desde que comprovada por meio de decretos e relatórios, laudos técnicos, planos de trabalho e documentação pertinente à situação adversa na região afetada, obedecendo às normas e à legislação vigente de proteção e defesa civil.

Atualmente, a Legislação Nacional pertinente ao SINPDEC concentra-se nas seguintes denominações:

- a) A Lei 12.340/2010 Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências.
- b) Lei 12.608/2012 "Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências".
- c) Art. 4º da Lei 12.983/2014 "Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e as Leis nos 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010".

*"(...) Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas ou com*

*o risco de serem atingidas por desastres, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável:*

*§ 1º A liberação de recursos para as ações previstas no caput poderá ser efetivada por meio de depósito em conta específica a ser mantida pelos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em instituição financeira oficial federal, observado o disposto em regulamento.*

*§ 2º Para as ações previstas no caput, caberá ao órgão responsável pela transferência de recursos definir o montante de recursos a ser transferido de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e desde que seja observado o previsto no art. 1º-A.*

*§ 3º No caso de execução de ações de recuperação e de resposta, serão adotados os seguintes procedimentos:*

*I - para recuperação, o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência dos recursos no prazo de 90 (noventa) dias da ocorrência do desastre;*

*II - para resposta, quando compreender exclusivamente socorro e assistência às vítimas, o Governo Federal poderá, mediante solicitação motivada e comprovada do fato pelo ente beneficiário, prestar apoio prévio ao reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, ficando o ente recebedor responsável pela apresentação dos documentos e informações necessárias para análise do reconhecimento (...)."*

- d) Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010; dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências.

*(...) Art. 8º As transferências obrigatórias da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, observarão os requisitos e procedimentos previstos na Medida Provisória no 494, de 2010, e neste Decreto.*

*Art. 9º Reconhecida a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, o Ministério da Integração Nacional, com base nas informações obtidas e na sua disponibilidade orçamentária e financeira, definirá o montante de recursos a ser disponibilizado para a execução das ações especificadas nos incisos V, VI e VII do art. 2º.*

*Parágrafo único. A transferência dos recursos se dará mediante depósito em conta específica do ente beneficiário em instituição financeira oficial federal.*

*Art. 9º-A. O pagamento das despesas realizadas pelo ente beneficiário com os recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional para a execução das ações especificadas nos incisos V, VI e VII do art. 2º será efetuado por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC, vinculado à conta específica mantida em instituição*

*financeira oficial federal, nos termos deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 7.505, de 2011)*

*Parágrafo único. O CPDC é instrumento de pagamento, emitido em nome do órgão ou entidade do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiário, operacionalizado por instituição financeira oficial federal contratada e utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 7.505, de 2011). (...)*

- e) Decreto Nº 7.505, de 27 de junho de 2011 que altera o Decreto no 7.257, de 4 de agosto de 2010, que regulamenta a Medida Provisória no 494, de 2 de julho de 2010, convertida na Lei no 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre o Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC, e dá outras providências.
- f) Instrução Normativa Nº 01/2012: Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

Vale destacar ainda, o Art. 24, IV da Lei 8.666/1993, em que dispensa licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

### **3. SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO DE DESASTRES – S2ID**

Como 1º passo para a obtenção do CPDC, é necessário que o Município seja cadastrado no Sistema Integrado de informativo de Desastres – S2ID, criado pela Lei 12.608/2012, coordenado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil sob a supervisão do Ministério da Integração Nacional que visa informatizar o processo de transferência de recursos em virtude de Desastres.

A principal atividade do S2ID é de manter o banco de dados nacional atualizado e informatizar os processos de gestão de riscos, de fiscalização e de prestação de contas, uma vez que incentiva a sistematização e a integração de diversos registros da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC).

Por meio do S2ID, o município também pode registrar e acompanhar os processos de reconhecimento junto à SEDEC, além de atualizar e consultar informações sobre ocorrências de desastres e gestão de riscos com base em fonte de dados oficial.

O Município que não for cadastrado no S2ID, na ocorrência de um desastre, caso queira solicitar apoio dos governo federal e estadual, deverá se cadastrar no S2ID para receber recursos emergenciais e terá que enviar à União uma solicitação de cadastramento por meio de Ofício.

**Observação:**

A SEDEC/MI disponibilizou um modelo deste Ofício por meio do link: <http://www.integracao.gov.br/como-solicitar-o-reconhecimento-federal>

Em casos de urgência, o ofício de solicitação de cadastro poderá ser enviado para o e-mail: [cadastroparareconhecimento@integracao.gov.br](mailto:cadastroparareconhecimento@integracao.gov.br)<sup>1</sup>

O envio do ofício via e-mail não dispensa a obrigatoriedade da remessa do documento original à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Importa salientar que o caminho de solicitação de recursos para ações de defesa civil por meio de Ofício físico e a prestação de contas será diferenciado, pois os trâmites da solicitação deste município será mais demorado do que aquele que é registrado no S2ID, uma vez que a documentação exigida não será enviada em tempo real.

A legislação impõe aos gestores locais sem cadastro no S2ID muitas barreiras jurídicas e uma extensa preparação das documentações exigidas que deverão ser enviadas por meio de correspondência, como por exemplo:

- ✓ Declaração de anormalidade de situação de emergência ou estado de Calamidade Pública;
- ✓ Apresentação de plano de trabalho no prazo de 90 dias da ocorrência do desastre;
- ✓ Plano Detalhado de Resposta;
- ✓ Relatório de Gastos de Resposta;
- ✓ Relatório Único de Materiais de AH;
- ✓ Declaração sobre a aplicação dos recursos em ações de resposta;
- ✓ Declaração sobre o aspecto jurídico da contratação;
- ✓ Cópia das medições, Notas Fiscais, recibos, entre outros;
- ✓ Relatório de execução físico-financeira;
- ✓ Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;
- ✓ Relação de pagamentos;

---

<sup>1</sup> Acessado em 13/11/2014

- ✓ Extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso;
- ✓ Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver entre outros.

Esse será o principal motivo que irá prejudicar em muito as ações que exigem agilidade nas respostas emergenciais de desastres, conseqüentemente, os custos serão ainda mais onerosos ao Município.

A CNM esclarece ainda que após conclusão do processo de adesão ao CPDC, os dados para oficialização junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), nesse momento, é imprescindível o envio das informações, para análise dos dados pelo Banco e pela Secretária previamente a ocorrência de desastres.

#### **4. IMPORTÂNCIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC**

Segundo o Artigo 8º da Lei 12.608/2012, o Município é obrigado a institucionalizar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), além da exigência de estar devidamente cadastrado no Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres (S2ID), para que a União autorize recursos federais para respostas emergenciais a desastres usando o CPDC.

Sem a COMPDEC, o sistema não permite que o Município utilize do CPDC em nenhuma ação de defesa civil.

De acordo com o SINPDEC, os governos federal e estadual são obrigados a prestar ajuda financeira e material ao Município afetado por desastre (Lei 12.608/2012, Art. 6º, IV e 7º, VII), mesmo que este não possua uma COMPDEC. Neste caso, não será permitido o uso do CPDC e o caminho de solicitação de recursos para ações emergenciais de resposta ao sinistro será diferente daquele que já possui os pré-requisitos em conformidade com o SINPDEC.

Dentre as obrigatoriedades previstas no SINPDEC é necessário que o Município institucionalize oficialmente sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC. O trabalho a ser desempenhado por este órgão é de suma importância para as ações preventivas e emergenciais de resposta a desastres, para reabilitação de cenário afetado e manter as atividades e ações e a prestação de serviços de assistência humanitária à população local.

O trabalho da COMPDEC é bastante abrangente e muitas vezes vai além das fronteiras municipalistas, haja vista que um dos principais objetivos do órgão é promover o monitoramento e gerenciamento de desastres, o que depende muito do apoio e do trabalho em conjunto e da interlocução constante na gestão de desastres junto a outros órgãos e instituições (públicas ou privadas), sempre visando ao bem-estar da população.

Com o objetivo de formar uma rede nacional de proteção e comunicação, faz-se importante que os Municípios cadastrem suas COMPDECS no Sistema Integrado de Desastres – S2ID, conforme consta no SINPDEC, integrando portanto, o Registro Nacional de banco de dados do governo federal para monitoramento e gerenciamento de desastres.

A adesão ao cartão é intermediada pelo Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), por meio da gerência do Banco do Brasil, que orientará a administração municipal sobre quais serão os documentos necessários para a sua viabilização, entre eles o CNPJ em nome da COMPDEC.

## **5. ADESÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL**

### **5.1. Adesão e Abertura de Contas**

O cartão é o meio de aquisição de recursos de resposta de desastres. Sem a adesão ao CPDC, mesmo que o decreto de situação de anormalidade já tenha sido reconhecido, o Ente não estará apto para utilizar o cartão para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Por isso, a adesão ao CPDC deve ser prévia ao desastre, configurando, assim, uma ação preventiva e consciente e sua adesão é bastante simples sem a necessidade da configuração de ocorrência de desastre no Município.

O Cartão de Pagamento de Defesa Civil pode ser usado em obras emergenciais desde que a decretação de situação de anormalidade seja reconhecida em âmbito federal.

O contrato de adesão para obtenção do CPDC é realizado uma única vez e será efetuado no momento da abertura da primeira conta de relacionamento, junto à agência do Banco do Brasil. Porém, para fazer a adesão, por meio de processo na agência do Banco do Brasil, o Município deve informar o código Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

O prazo de validade do CPDC é de 36 meses, com renovação e emissão automáticas, 30 dias antes do seu vencimento.

O Cartão será único, mas o número de contas variará com o número de eventos.

A partir da adesão ao cartão, os municípios estão aptos a receber recursos da União caso ocorra algum tipo de desastre natural, como enchentes e deslizamento de encostas.

Não existe um número limite para a abertura de contas. Ressalta-se que, a cada situação de desastre natural, ou seja, a cada evento, faz-se necessária a abertura de conta específica

deste evento para o recebimento de recursos federais solicitados e a realização dos gastos com o cartão.

As contas abertas após maio de 2013 são operacionalizadas na função débito, e que, as contas que já receberam recursos antes de maio de 2013 ou que ainda encontram-se em execução não serão alteradas.

## **5.2. Serviços e benefícios aos entes recebedores**

Para que o Município possa gerir os recursos do CPDC é necessário ter acesso *online* à movimentação do cartão pelo Autoatendimento Setor Público (AASP) do Banco do Brasil.

Desta forma, poderá o Município gerenciar os gastos, com emissão de demonstrativos, alterar limites dos portadores do cartão, etc., além de controlar todos os detalhes dos valores movimentados e monitorar despesas efetuadas pelos portadores, há várias modalidades de relatórios mensais, disponíveis em papel e em meio eletrônico, com informações detalhadas do centro de custos, fornecedor ou portador.

## **5.3. Utilização do CPDC na ocorrência de desastre**

O município afetado por desastres não poderá utilizar o CPDC para obras de reconstrução de infraestruturas colapsadas como por exemplo, pontes, escolas, edifícios, casas, etc., uma vez que, para a execução de obras de reconstrução, o SINPDEC exige apresentação do Plano de Trabalho contendo o levantamento técnico dos danos e prejuízos causados pelo desastre.

Deste modo, o SINPDEC preconiza que para a utilização do CPDC é necessário que o Município esteja em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública ocasionados por um desastre natural caracterizando a situação de anormalidade com prejuízos econômicos no setor público e privado que afetam a capacidade do poder público local de responder e gerenciar a crise enfrentada no Município. A partir dessa situação de anormalidade que permita o atendimento complementar às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas. (Instrução Normativa nº1/2012, Art.1º).

## **5.4. Plano de Resposta a desastres**

Após a ocorrência do desastre e formalização do decreto de anormalidade, o representante legal do CPDC irá com a equipe especializada fazer o Plano de Resposta com o levantamento preliminar dos danos e prejuízos causados num prazo máximo de 10 dias, - modelo disponível em: [www.integracao.gov.br/defesa-civil/solicitacao-de-recursos](http://www.integracao.gov.br/defesa-civil/solicitacao-de-recursos), conforme preconiza a Instrução Normativa nº 1 de 2012, Art. 12 § Único.



Por meio do FIDE, formulário preliminar de Desastres, a ser preenchido por meio do S2ID, irá informar o valor em R\$ (moeda nacional) para ações de respostas e reabilitação do cenário afetado.

É de responsabilidade da SEDEC analisar todas informações orçamentárias das ações emergenciais, que devem ser devidamente preenchidas no Formulário de Informações de Desastres (FIDE).

Caso todas as informações estejam de acordo com as normas e exigências estabelecidas pelo SINPDEC, o recurso será disponibilizado pela União, por meio de depósito bancário diretamente na conta do CPDC especificada pelo representante legal do CPDC.

O cartão pode ser usado na modalidade débito, sendo que desde maio de 2013, o SINPDEC não permite outros meios de pagamento, como por exemplo, pagamento na modalidade crédito e ou parcelamento de compras e pagamentos de serviços.

Conforme o Manual do CPDC, configurada a situação de anormalidade nos casos que comprovadamente os riscos graves e irreparáveis para a população estiverem na eminência de ocorrer, se o empenho não puder ser feito antes da despesa, este poderá ser apresentado depois, desde que seja devidamente justificado, haja vista que o CPDC é apenas mais uma forma de pagamento.

Caso ocorra algum saldo que não foi utilizado no empenho, este restante deve ser devolvido, via GRU, juntamente com os rendimentos de aplicação financeira. O pagamento para recolhimento de impostos e devolução de recursos é realizado por meio de GRU e de Darf, conforme quadro demonstrando o passo a passo:

<b>PASSO A PASSO PARA PAGAMENTO DA GRU E DA DARF</b>	
<b>Passo 1</b>	Na barra superior do menu, ao selecionar a opção intitulada "Administração de Recursos", será aberto novo submenu, onde constará a opção "Pagamentos".
<b>Passo 2</b>	Ao selecionar a opção "Pagamentos", será aberto um novo menu na lateral esquerda da tela do ASP, sendo a primeira opção o item "Com código de barras".
<b>Passo 3</b>	Ao clicar o item "Com código de barras", abaixo do item serão apresentadas as opções de pagamento de convênios: Darf (5ª opção) e GRU (7ª opção) estão entre elas.
<b>Passo 4</b>	Ao selecionar qualquer uma das duas opções, aparecerá a tela para preenchimento dos dados para pagamento (Opções de Pagamento: selecionar
<b>Passo 5</b>	"Débito no cartão de crédito"; informar os 16 números do plástico do CPDC; quantidade de parcelas: 1; digita código de barras do Darf ou da GRU, conforme o caso).

O GRU com código de barras pode ser realizado na internet do Banco do Brasil, na página do Autoatendimento Setor Público (AASP), por meio da utilização de chave e senha de usuário: <https://aapj.bb.com.br/aapj/loginmun.cdg.bb>

As contas do CPDC são isentas de taxa de adesão e anuidade.

### **5.5. Recursos disponibilizado pelo CPDC**

Não há crédito disponível na conta aberta especial para utilização do CPDC, ou seja, o limite inicialmente vem zerado, sem crédito, somente após a ocorrência do desastre e caracterizada a situação de anormalidade é que o CPDC pode ser utilizado.

O SINPDEC organiza e separa as ações de defesa civil em duas fases:

Fase 1: Pré-Desastre: ações de prevenção e preparação de Desastres, alerta, alarme e mobilização;

Fase 2: Pós-Desastre: Ações de socorro, assistência, restabelecimento e reconstrução.

FASE 1: PRÉ-DESASTRE			FASE 2: PÓS-DESASTRE	
<b>PREVENÇÃO PREPARAÇÃO</b>	<b>MOBILIZAÇÃO</b>	<b>DESASTRE</b>	<b>SOCORRO ASSISTÊNCIA RESTABELECIMENTO</b>	<b>ASSISTÊNCIA RECONSTRUÇÃO</b>
<b>PROIBIDO O USO DO CPDC</b>		<b>PERMITIDO O USO DO CPDC</b>		<b>PROIBIDO O USO DO CPDC</b>

Dentro de uma linha do tempo em relação à ocorrência de um desastre, essas fases são ordenadas de acordo com as seguintes etapas: prevenção e preparação; mobilização; socorro, assistência e restabelecimento e recuperação.

Cada uma dessas etapas compreende a execução de atividades específicas e essencialmente distintas nas ações a serem desempenhadas pelo Ente afetado, dentre elas, na ocorrência de um desastre, as ações de respostas emergenciais de socorro e assistência devem ser priorizadas, e é somente nesta fase é que o CPDC poderá ser utilizado.

### **5.6. Diferença entre o Plano de Resposta e o Plano de Trabalho**

O CPDC é exclusivo para a execução de recursos repassados para ações de resposta, assistenciais e emergenciais sendo vedada sua utilização para ações de reconstrução.

Desta forma, evidencia-se que dentro de uma linha do tempo em relação à ocorrência de um desastre, essas fases são ordenadas de acordo com as seguintes etapas: prevenção e preparação; mobilização; socorro, assistência e restabelecimento e recuperação.

Cada uma dessas etapas compreende a execução de atividades específicas e essencialmente distintas nas ações a serem desempenhadas pelo Ente afetado, dentre elas, na ocorrência de um desastre, as ações de respostas emergenciais de socorro e assistência devem ser priorizadas, e é somente nesta fase é que o CPDC poderá ser utilizado.

## **6. DESTINATÁRIOS/USUÁRIOS DO CPDC**

São destinatários do CPDC as unidades gestoras dos órgãos da administração pública estadual, do Distrito Federal e municipal que se enquadrem nos termos da legislação para ações de proteção e defesa civil.

Os Municípios devem nomear um responsável pela administração dos recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional.

O prefeito como representante legal do Município é o ordenador de despesa. Ele pode ser o responsável pela execução dos recursos repassados ou designar outra pessoa que figurará como representante autorizado.

O prefeito será o responsável pela conta e poderá indicar um ou mais portadores do cartão para efetuar os pagamentos que devem ser servidores públicos ou ocupar cargo de secretário municipal.

Segundo o Departamento de Articulação e Gestão (DAG) da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, não é necessário decreto ou portaria para nomeação do representante legal e dos demais por ele autorizados, basta a assinatura dos representantes no Termo de Responsabilidade disponibilizado pelo Banco do Brasil e no ato de adesão será necessário informar o código Siafi do Ente.

### **6.1. Responsabilidades do representante legal ou do representante por ele autorizado:**

- a) Firmar contrato com o Banco do Brasil, aderindo à sistemática do Cartão de Pagamento de Defesa Civil.
- b) Abrir contas de relacionamento junto ao Banco do Brasil.
- c) Designar os portadores (não há número máximo ou mínimo), que receberão seus respectivos cartões (plásticos) para realizar os pagamentos. Os portadores deverão ser servidores públicos ou ocupar o cargo de secretário estadual/municipal.
- d) Definir e alterar o limite de utilização e o valor para cada portador do cartão via Autoatendimento Setor Público (AASP).

- e) Inserir no endereço [www.integracao.gov.br/defesa-civil/solicitacao-de-recursos/cartao-de-pagamento-de-defesa-civil](http://www.integracao.gov.br/defesa-civil/solicitacao-de-recursos/cartao-de-pagamento-de-defesa-civil), no link "registre aqui", os dados bancários do CPDC – número da agência, da conta e do Centro de Custos –, CNPJ vinculado à conta, nome e CPF do representante legal.

## **6.2. Sanções acerca do mal uso do CPDC**

Segundo o Art. 14, § 1º do Decreto nº 7.257/2010, a autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

De acordo com o Decreto nº 7.505/2011, caso constatado o mal uso e malversação, desvios e utilização de recursos em desconformidade com a legislação vigente os representantes legais do CPDC serão responsabilizados como descrito abaixo:

1. Suspensão da liberação dos recursos;
2. Suspensão de novas transferências ao Ente beneficiário até que a situação seja regularizada;
3. Suspensão imediata do CPDC;
4. Obrigação de apresentação de justificativa no prazo de trinta dias;
5. Obrigação de devolução dos recursos no prazo de 30 dias devidamente atualizados, conforme legislação;
6. Caso não ocorra a devolução dos recursos, o MI deverá comunicar o fato aos órgãos de controle interno ou externo competentes para adoção das medidas cabíveis;
7. Instauração de processo administrativo para fins disciplinares que deverá ser reproduzido em meio físico ou eletrônico para imediata comunicação ao MI e à Controladoria-Geral da União (CGU).

## **7. QUADRO RESUMO DE COMO OBTER E UTILIZAR O CPDC**

Visando facilitar o procedimento de como obter e utilizar o CPDC, conforme o Manual do Cartão de Pagamento de Defesa Civil disponibilizado pela SEDEC, abaixo apresenta-se um quadro resumo:

<b>Atividades realizadas uma única vez, previamente ao desastre</b>
1. Institucionalizar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.
2. Assinar o contrato com o Banco do Brasil.
<b>Atividades realizadas previamente ao desastre</b>

3. Abrir conta específica junto ao Banco do Brasil.
4. Enviar os dados bancários – CNPJ vinculado à conta; nome, CPF e data de nascimento do representante legal; número da agência, da conta e do centro de custos – no Sistema de Cadastramento do CPDC no site da SEDEC, para as contas abertas por iniciativa do ente, inclusive informar o código do SIAFI do Ente.
Para as contas abertas de forma indireta, por iniciativa da SEDEC, os Entes serão informados sobre os dados bancários via ofício, quando da abertura da conta.
<b>Ocorrência do desastre</b>
5. Decretar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).
6. Solicitar o reconhecimento à SEDEC via S2ID.
7. A SEDEC analisará a solicitação e no caso de reconhecimento da SE ou ECP o Ente estará autorizado via CPDC para receber recursos para ações de resposta – socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais.
8. Solicitar recursos para ações de resposta por meio da apresentação do plano de resposta.
9. A SEDEC analisará a solicitação, caso aprovada; e, existindo disponibilidade orçamentária, será realizado o depósito dos recursos na conta de relacionamento previamente aberta.
10. Utilização do CPDC como meio exclusivo para execução dos recursos repassados para ações de resposta.
11. Consolidação mensal das faturas pelo Banco do Brasil e envio dos dados à Controladoria-Geral da União.
12. Publicação dos dados no Portal da Transparência.

**Fonte:** Manual Cartão de Pagamento de Defesa Civil (SEDEC/MI)

## **8. TRANSPARÊNCIA COM O USO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL**

Segundo a SEDEC, o CPDC oferece outros benefícios e o município pode adquirir material e contratar serviços destinados à Defesa Civil. Tudo isso, com transparência e seriedade. Sem o cartão, as cidades ficam com dificuldades para o recebimento de recursos federais. O cartão acelera o repasse do dinheiro para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais em casos de desastres.

### **8.1. Recursos utilizados pelos Entes por meio do CPDC**

De acordo com o Portal da Transparência, em 2014 os gastos realizados pelos Entes para ações de respostas a desastres e reabilitação das áreas afetadas foram R\$ 588.033.830,78 (quinhentos e oitenta e oito milhões, trinta e três mil, oitocentos e trinta reais e setenta e oito centavos).

## **9. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL**

O § 4º, Art. 9º-B do Decreto nº 7257/2010, preconiza que o uso do CPDC não dispensará Ente beneficiário da apresentação de prestação de contas do total de recursos recebidos, nos termos da legislação vigente.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiários das transferências no CPDC, devem apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Nas ações de resposta a desastres, o cartão possibilita a compra de material para socorro das vítimas, como alimentos, remédios, tendas e combustível, assim como o pagamento de serviços e do aluguel social, já que listados na relação a seguir.

A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Ente beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da execução das ações a serem implementadas com os recursos transferidos e será composta dos seguintes documentos:

<b>Relatório de execução físico-financeira;</b>
<b>Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos;</b>
<b>Relação de pagamentos e de bens adquiridos, produzidos ou construídos;</b>
<b>Extrato da conta bancária específica do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, quando for o caso;</b>
<b>Relação de beneficiários, quando for o caso;</b>
<b>Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;</b>
<b>Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.</b>

Os Entes devem manter os documentos da prestação de contas por 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos, ficando obrigados disponibilizá-los ao MI, ao TCU e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal sempre que solicitado.

O processo de prestação de contas da utilização de recursos do CPDC é o mesmo adotado para comprovação de aplicação de valores repassados pelo governo federal, portanto, devem os Municípios estarem atentar aos itens que podem ser incluídos/registrados na prestação de contas:

### **Assistência às vítimas:**

- ✓ Fornecimento provisório de água potável por meio de caminhão pipa, até que o provimento nas áreas anteriormente atendidas pela rede pública seja restabelecido;
- ✓ Fornecimento provisório de energia elétrica por geradores, até que o provimento nas áreas anteriormente atendidas pela rede pública seja restabelecido;
- ✓ Operação de transporte coletivo essencial, até que o sistema anteriormente existente seja restabelecido;
- ✓ Suporte à rede pública de saúde para manutenção do atendimento aos feridos no desastre;
- ✓ Aquisição ou locação de material de acampamento, como barracas, colchonetes e travesseiros;
- ✓ Aquisição de artigos básicos de higiene pessoal;
- ✓ Instalação de lavanderias e banheiros coletivos;
- ✓ Limpeza, descontaminação e desinfecção dos habitats humanos;
- ✓ Provisão e meios de preparação de alimentos, podendo incluir o fornecimento de combustíveis de cozinha e material de copa/cozinha;
- ✓ Aquisição de gêneros alimentícios, inclusive rações destinadas a seres humanos e animais (pecuária de subsistência);
- ✓ Aquisição de peças de vestuário (roupas e agasalhos) não supridas pelas doações voluntárias);
- ✓ Manejo de mortos, sepultamento de pessoas e de animais, sendo vedado o custeio de serviços funerários e afins;
- ✓ Locação de veículos ou viaturas para assistência às vítimas de desastre natural;
- ✓ Locação de mão de obra (pessoa física ou jurídica) para prestação de serviços em ações de assistência às vítimas de desastre natural;
- ✓ Aluguel social para desabrigados devidamente cadastrados;
- ✓ Apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações.

### **Socorro:**

- ✓ **Busca e salvamento:**
  - a) Locação de veículos para busca de desaparecidos, desabrigados e desalojados, tais como embarcações, carros, caminhões, aeronaves, etc.
  - b) Aquisição ou locação de material de busca e salvamento, como lanternas, cordas, etc., sendo vedada a aquisição de materiais para equipar os Corpos de Bombeiros, Polícias e Forças Armadas.

- c) Aquisição de sacos para transporte de cadáveres, sendo vedado o custeio de serviços funerários e afins.
- ✓ **Primeiros socorros e resgate de feridos:**
  - a) Aquisição, transporte e armazenagem de medicamentos e material de Primeiros Socorros.
- ✓ **Locação de veículos ou viaturas para socorro às vítimas de desastre natural:**
  - a) Resgate e remoção de feridos para hospitais especializados ou unidades de atendimento pré-hospitalar;
  - b) Transporte de cadáveres.
- ✓ **Instalação e operação de hospitais de campanha:**
  - a) Aquisição ou aluguel de mobiliário de socorro às vítimas no hospital de campanha, como macas, camas, suporte para soro, etc.
  - b) Aquisição de material de consumo, como gaze, algodão, ataduras, curativos, soro, etc.
  - c) Aquisição de equipamentos para atendimento emergencial, como estetoscópios, aparelhos de pressão, pinças, etc.
  - d) Locação de sistema refrigerado para armazenagem e conservação de banco de sangue e de corpos.
  - e) Custeio de atendimento pré-hospitalar e médico cirúrgico de emergência na rede pública ou particular;

#### **Restabelecimento:**

- ✓ Construção de acessos alternativos provisórios;
- ✓ Viabilização de trafegabilidade elementar em vias fundamentais;
- ✓ Construção de acessos alternativos;
- ✓ Restabelecimento do fornecimento de água, energia e serviços essenciais de comunicação;
- ✓ Remoção de escombros;
- ✓ Desobstrução de vias.

## **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, o uso do CPDC é mais um instrumento do SINPDEC visando mais celeridade às ações de respostas a calamidades uma vez que na legislação anterior à Lei 12.608/2014 não existiam mecanismos de liberação automática de recursos para compras emergenciais.

Entre as medidas propostas pela CNM, é que o uso do CPDC seja estendido para as demais fases das ações defesa civil, como as de prevenção, preparação e reabilitação dos cenários



afetados. Tal medida, contribuiria para o processo de desburocratização do SINPDEC, quanto à liberação de recursos para obras de reconstrução e reabilitação de cenários destruídos por desastres, assim como para atividades de prevenção e capacitação gestores e demais atores que atuam em defesa civil.

Os municípios devem ficar atentos, pois a Lei 12.608/2012 criou o Sistema Integrado de Informação de Desastre – S2ID, justamente para forçar os municípios a institucionalizarem a COMPDEC e se cadastrarem no sistema, gerando competências onerosas como a manutenção em âmbito local de manter a COMPDEC em funcionamento integral.

Vale destacar que de acordo com o SINPDEC, nas ações emergenciais de respostas a calamidades, os Governos Estaduais e o Federal são obrigados a prestar ajuda financeira e material ao Município afetado por desastre (Lei 12.608/2012, Art. 6º, IV e 7º, VII), mesmo que este não possua uma COMPDEC.

Outro alerta para esse tipo de aquisição fica a cargo da prestação de contas, pois o Município fica totalmente vinculado às normas estabelecidas pela legislação constante no SINPDEC, por exemplo, o S2ID sujeita os demais Entes a colaborarem e cederem às exigências impostas pela legislação.

Deste modo, o Governo Federal tem maior controle e fiscalização sobre os Estados e Municípios que utilizaram recursos para ações de defesa civil.

## **11. BIBLIOGRAFIA**

**MANUAL CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL:** meio exclusivo para a execução dos recursos de resposta. Disponível em:

[http://www.integracao.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=990ccc44-fe98-4675-8558-e9c1558d86fb&groupId=10157](http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=990ccc44-fe98-4675-8558-e9c1558d86fb&groupId=10157)

**POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL:** Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nos 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm)

**APOSTILA SOBRE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE COMPDEC:** experiências e recomendações. 4ª Edição – Brasília 2009 – Ministério da Integração Nacional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Disponível em:

[http://www.integracao.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=6cb0d27c-ffa7-437e-a724-fa8cde4bb1ee&groupId=10157](http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=6cb0d27c-ffa7-437e-a724-fa8cde4bb1ee&groupId=10157)

**MANUAL PARA A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.** Volume I – Brasília. 2007 – Ministério da Integração Nacional – Secretaria Nacional Proteção e Defesa Civil. Disponível em:

<http://www.mi.gov.br/defesa-civil/publicacoes>

**SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES - S2ID.** O informativo *online* via vídeo-aulas – acerca do S2ID que visa a informatizar o processo de transferência de recursos em virtude de Desastres. Disponível em:

<http://www.integracao.gov.br/defesa-civil/s2id>

**MANUAL PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Volume I – Brasília. 2007 – Ministério da Integração Nacional – Secretaria Nacional Proteção e Defesa Civil. Disponível em:

<http://www.mi.gov.br/defesa-civil/publicacoes>

Defesa Civil

[defesa.civil@cnm.org.br](mailto:defesa.civil@cnm.org.br)

(61) 2101-6024